



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RCand nº 0600372-95.2026.6.21.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

Requerente: PARTIDO NOVO - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

Relator: DES. ELEITORAL FERNANDA AJNHORN

P A R E C E R

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS
PARTIDÁRIOS. CANDIDATOS A DEPUTADO
ESTADUAL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE
IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado em 28/07/2026 pelo Diretório Estadual do PARTIDO NOVO para concorrer nas Eleições 2026 aos cargos de Deputado Estadual no Rio Grande do Sul. (ID 46248200)

O processo foi instruído com a ata da convenção estadual realizada em 25/07/2026, ata da executiva, listas de presença dos convencionais e a relação de candidatos escolhidos. (IDs 46266273, 46266277 e 46266281)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Publicado o edital para ciência de interessados no dia 04/08/2026, transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (IDs 46256596 e 46266330)

A Secretaria Judiciária prestou informações técnicas atestando a regularidade formal do pedido e os subscritores. (ID 46266297)

Foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

O pedido deve ser deferido.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme o art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Verificou-se que o PARTIDO NOVO possui registro estatutário no TSE há mais de seis meses da eleição e órgão de direção estadual vigente e regular na circunscrição do pleito. O pedido foi protocolado em 28/07/2026, respeitando o prazo final de 15/08 estabelecido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997.

A convenção estadual ocorreu em 25/07/2026, respeitando o intervalo legal entre 20 de julho e 5 de agosto. A ata foi devidamente digitada no sistema CANDex e transmitida à Justiça Eleitoral de forma tempestiva, acompanhada da lista de presença assinada pelos convencionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O formulário DRAP foi subscrito pela presidente do Órgão de direção estadual cuja legitimidade foi comprovada, atendendo ao disposto na norma de regência.

No tocante ao preenchimento das vagas para o cargo proporcional de Deputado Estadual, o partido apresentou nominata com 40 candidatos, sendo 28 do gênero masculino (70%) e 12 do gênero feminino (30%). Tal distribuição observa o art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, que exige o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero.

Conforme certificado nos autos, o prazo de 5 dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação (ID 46266330). Inexistindo dissidência partidária ou controvérsia sobre a validade da convenção, o DRAP encontra-se apto a ser deferido.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Deputado Estadual) do PARTIDO NOVO.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2026.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional Eleitoral Substituto

JVM